



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 356 DE, 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE OS CRÉDITOS REFERENTES AO ICMS – ENERGIAS SEJAM ABATIDAS OS VALORES RELATIVOS AOS DEBITOS DA CEMAT, SANEMAT, IOMAT, IPEMAT E GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado para abater dos créditos referentes ao ICMS – energia, os valores relativos aos débitos da CEMAT, SANEMAT, IOMAT, IPEMAT E GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira – MT, em 08 de dezembro de 1997.

Roberto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

*Livro Nº 14
Fls.: 12v*